

RESOLUÇÃO AGE Nº 37, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, bem como no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação – TI aos objetivos estratégicos da Instituição para a implantação, o funcionamento e o contínuo aprimoramento dos sistemas de informação da Advocacia-Geral do Estado - AGE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na estrutura da Advocacia-Geral do Estado, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, com as finalidades de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas a estratégias e linhas de ação de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - estabelecer políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação, alinhados aos objetivos estratégicos da Instituição;

II - aprovar o Plano Diretor Institucional de Tecnologia da Informação;

III - definir as prioridades de investimentos e execução de projetos em Tecnologia da Informação;

IV - definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;

V - elaborar e aprovar regimento interno próprio; e

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação tem a seguinte composição:

I - o Advogado-Geral Adjunto-Tributário, que o presidirá;

II – o Procurador do Estado designado para representar a AGE junto aos Comitês Gestores dos Tribunais;

III - um Procurador do Estado representante do contencioso tributário, designado pelo Advogado-Geral do Estado;

IV - um Procurador do Estado representante do contencioso Administrativo, designado pelo Advogado-Geral do Estado;

V - um Procurador do Estado representante da Consultoria Jurídica, designado pelo Advogado-Geral do Estado;

VI - o Corregedor;

VII - o Diretor-Geral;

VIII - o Assessor-Chefe de Planejamento; e

IX - o Superintendente de Tecnologia da Informação, que atuará como secretário.

Art. 4º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 5º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.

Art. 6º É facultado ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê.

Art. 7º O Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, procuradores, servidores da Advocacia-Geral do Estado ou prestadores de serviço.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2019.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 12/11/2019.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/226384>